



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Representação n. 1.135.369

Excelentíssimo Senhor Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 32, I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais –, manifestar na representação em epígrafe e requerer o que se segue.

Versam os autos acerca de representação apresentada por este Ministério Público de Contas em face de Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Pirapetinga, diante de possíveis irregularidades em contratação, sem licitação, da Associação Municipal Microrregião Médio Rio Pomba – AMERP.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo e anexou documentos (cód. arquivos: 3104161, 3104181 e 3104182, n. peças: 8/10).

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 3104161, n. peça: 8), concluiu o seguinte:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a contratação da Associação Municipal Micro Região Médio Rio Pomba – AMERP pelo município de Pirapetinga, para a execução do objeto dos Convênios n.s 001/2021 e 002/2021, é irregular, eis que no caso em análise necessária a realização do devido processo licitatório.

Entende-se também que o Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal, deve ser responsabilizado pelo ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em razão do pagamento irregular de quantia não estipulada no Convênio n. 002/2021.

Sugere-se, então, a citação dos responsáveis para apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º,

LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG